Estado não pode limitar ocupação de salas por um mesmo filme

O Estado extrapolou seu poder sobre o mercado audiovisual ao limitar a ocupação de salas de cinema por um mesmo filme. A decisão é da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região ao suspender a aplicação da chamada "cota de tela", que restringe em 30% o número de salas de cinema em que um filme, nacional ou estrangeiro, pode ser exibido.

Reprodução

Anualmente, o Poder Executivo expede, nos últimos dias do ano, o decreto definidor da cota de tela de filmes brasileiros
Reprodução

A Medida Provisória 2.228/01 estabeleceu que, por um prazo de 20 anos, contados a partir de 5 de setembro de 2001, as empresas proprietárias, locatárias ou arrendatárias de salas, espaços ou locais de exibição pública comercial devem exibir obras cinematográficas de longa metragem por um número de dias fixado anualmente por decreto, ouvidas as entidades representativas dos produtores distribuidores e exibidores.

Desta forma, anualmente, o Poder Executivo expede, nos últimos dias do ano, o decreto definidor da cota de tela de filmes brasileiros. Em 2015, foi editado o Decreto 8.386/2014, que, além de remeter à tabela do número de dias de exibição, cria limitação ao lançamento em limite superior a 30% do número de salas de cada complexo cinematográfico.

Na decisão, o relator do processo, desembargador Federal Johonsom Di Salvo, entendeu que são ilegais os artigos 2º e 4º do Decreto 8.386/14 e o artigo 1º da Instrução Normativa 117 da Agência Nacional de Cinema (Ancine) e afastou os efeitos dos dispositivos que regulamentam a aplicação da cota de tela.

Para o magistrado, a limitação, em vigor desde 2015, extrapola o poder do Estado sobre o mercado audiovisual e “caracteriza severa intervenção em atividade negocial lícita, a qual não tem natureza de serviço público e, por isso mesmo, só pode receber do Poder Público uma tutela mínima”.

“Entendo que os conteúdos normativos questionados extrapolam o permissivo legal (MP 2228-1/01), pois em nenhum momento esse dispositivo trata de limite a lançamento simultâneo de filmes e cuida

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

somente da fixação de um número de dias definido anualmente", ressaltou.

O relator acrescentou que a cota de tela assegura uma reserva de mercado para o produto nacional diante da maciça presença do produto estrangeiro nas salas de cinema, "dando ensejo a um escoamento mínimo da produção brasileira, cuja qualidade, nota-se, é bastante irregular". *Com informações da Assessoria de Imprensa do TRF-3.*

5014266-85.2018.4.03.6100

Date Created
03/12/2018

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.